Mensagem nº 139/09

fl. 02

PROJETO DE LEI Nº 256/09
D O C U M E N T O Nº 2260/09

Estabelece normas para comercialização de pescados nas feiras-livres do Município.
Proc. nº 49394/09

Art. 1º - Fica permitida a comercialização de pescados nas feiras-livres do Município.

Art. 2º - O número de permissões para a atividade será fixado a critério da Administração, em Decreto do Executivo, vedada a transferência a qualquer título.

Art. 3º - O interessado deverá protocolizar requerimento, anexando a documentação exigida e recolhendo as taxas devidas, condicionada a expedição da permissão à realização de vistoria dos equipamentos pela Vigilância Sanitária.

Art. 4º - A demanda quanto aos dias e locais para exercício da atividade serão determinados pela Administração.

Art. 5º - A autorização será renovada anualmente, após o recolhimento das taxas devidas e a realização da vistoria dos equipamentos pela Vigilância Sanitária.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *

FUNDAÇÃO ABRINQ PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA
RECONHECE